



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ATA DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 – Processo Licitatório nº 059/2017.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às 16:00 horas, reuniu-se a Comissão Municipal de Licitação, designada através da Portaria nº 237 de 23/01/2017 para julgamento dos envelopes de documentação, relativo à Tomada de Preços nº 001/2017 com o seguinte objeto: Obras de reabilitação de “trechos críticos” das estradas rurais; mediante mão-de-obra especializada, composta de pessoal treinado, com supervisão direta de profissional(ais) devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e fornecimento de materiais e equipamentos sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Na sessão pública realizada no dia 10/08/2017 às 10:00 horas, após iniciados os trabalhos a Comissão de Licitação atestou o comparecimento de 3 (três) empresas: VISION AMBIENTAL LTDA, ENGFUR CONSTRUTORA EIRELI – EPP e KGP CONSTRUTORA LTDA.

A empresa VISION AMBIENTAL LTDA, por seu representante Sr. Orlando Sebastião Pedroso, apresentou observações aos documentos apresentados pela empresa participante ENGFUR CONSTRUTORA EIRELI – EPP, conforme segue: a apresentação do atestado fornecido pela empresa CJL é representado pelo engenheiro Cleber José Furlan, sendo que esta empresa forneceu a empresa licitante ENGFUR, o que não pode-se admitir, tendo em vista que as duas empresas possuem o mesmo representante; A empresa ENGFUR apresentou apenas a certidão estadual referente a dívida ativa e no edital determina-se quitação de todos os valores estaduais; A CND Municipal reflete apenas a dívida ativa não comprova a regularidade fiscal junto ao município.

A empresa ENGFUR CONSTRUTORA EIRELI – EPP, por seu representante Sr. Cleber José Furlan, apresentou observações aos documentos apresentados pela empresa participante VISION AMBIENTAL LTDA, conforme segue: referente ao item 3.6.2 b.2.c., informando que o acervo não está em nome da empresa, como solicitado no edital; item 3.6.2. b.2 não há contrato entre o profissional e a empresa; item 3.6.2.e. Declaração não está assinada; item 3.6.4. b. Não comprovou a inscrição municipal.

O setor de licitação, através do seu responsável, encaminhou o processo para análise do Setor de Engenharia, no que diz respeito à parte técnica.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Em continuidade aos trabalhos a CJL passou a analisar e verificar a validade de todos os documentos de habilitação entregues pelas empresas, bem como as observações apresentadas, sendo que após referida verificação e análise, DECIDE em **HABILITAR** a seguinte empresa KGP CONSTRUTORA LTDA.

A CJL DECIDE em **INABILITAR** as empresas a seguir elencadas, que por algum motivo, apresentaram os documentos de habilitação em desconformidade com o Edital. Vejamos:

1) VISION AMBIENTAL LTDA –

a) A empresa VISION AMBIENTAL LTDA, não apresentou cadastramento no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, descumprindo-se assim o item 2.1. do edital; apresentou o acervo sem o nome da empresa licitante, descumprindo-se assim o item 3.6.2.c do edital; não apresentou contrato entre o profissional e a empresa, descumprindo-se assim o item 3.6.2. b.2 do edital; A Declaração apresentada referente ao item 3.6.2.e. não está assinada; Não comprovou a inscrição municipal, descumprindo-se assim o item 3.6.4. b.

2) ENGFUR CONSTRUTORA EIRELI – EPP -

a) A empresa ENGFUR CONSTRUTORA EIRELI – EPP, não apresentou cadastramento no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, descumprindo-se assim o item 2.1. do edital; quanto à apresentação do atestado da empresa ENGFUR, o CREA fez a emissão do mesmo, não tendo o que se contestar; A empresa ENGFUR apresentou apenas a certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual referente a débitos inscritos na dívida ativa e não apresentou a certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual referente aos débitos não inscritos na dívida ativa, descumprindo-se assim o item 3.6.4. c. ; A certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal apresentada reflete apenas débitos inscritos na dívida ativa, em consulta na Prefeitura do Município de Barretos, constatou-se que constam débitos junto ao município (Certidão positiva anexa), descumprindo-se assim o item 3.6.4. c.

Ato contínuo, a CJL informa que o julgamento de habilitação e inabilitação será publicado na imprensa oficial, dando ciência da decisão, bem como do prazo recursal, artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei n. 8.666/93. Assinam a ata a CJL. Nada mais.

Kelli Cristiane Nonato Paulela
Presidente

Juliana D. Soubhia Paguioto
Membro

Irineu Garutti Junior
Membro